

CRIMINALIDADE A PARTIR DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

CRIMINALITY UNDER THE STATUTE OF DISARMAMENT

FERREIRA, Rafael Leite ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

Uma vez que o Estado não tem conseguido garantir com efetividade a segurança da população, bem como os índices de violência vem aumentando cada dia mais e mais, muitos começam a discutir a eficácia da Lei nº10.826/03, conhecida como Estatuto do Desarmamento. Neste sentido, este trabalho tem por objetivo analisar as opiniões formadas favoráveis e contrárias ao Estatuto do Desarmamento, bem como, apresentar estudos que revelam os resultados obtidos em países que enveredaram pelo caminho do desarmamento civil. Contudo, é válido lembrar que, embora, o Estatuto esteja em vigor desde dezembro de 2003, e seu objetivo seja tirar armas de fogo das mãos de civis, a verdade é que mortes por armas de fogo ainda são uma das principais causas de mortes no Brasil. Outro fator que merece destaque é o alto número de armas de fogo nas mãos de civis, 15 milhões, sendo que dessas, cerca de 8 milhões não estão registradas, isto é, as armas continuam nas mãos de civis, porem, estão nas mãos erradas, nas mãos daqueles que querem utiliza-las para cometerem crimes.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento; Mortes Por Armas De Fogo; Lei nº10.826; Desarmamento Civil.

ABSTRACT

Since the State has not been able to effectively guarantee the safety of the population, and the rates of violence are increasing every day, many begin to discuss the effectiveness of Law 10266/03, known as the Disarmament Statute. In this sense, the objective of this work is to analyze the opinions formed in favor of and contrary to the Disarmament Statute, as well as to present studies that show the results obtained in countries that have embarked on the path of civil disarmament. However, it is worth remembering that although the Statute has been in force since December 2003, and its purpose is to take firearms out of the hands of civilians, the truth is that firearm deaths are still a leading cause of death in the Brazil. Another factor worth mentioning is the high number of firearms in the hands of civilians, 15 million, of which about 8 million are not registered, that is, the weapons remain in the hands of civilians, but are in the wrong hands , in the hands of those who want to use them to commit crimes.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rafael.leiteferreira@pm.go.gov.br; Goiânia – GO, Março de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Março de 2018.

Keywords: Status Of Disarmament; Deaths From Firearms; Law nº 10.826; Civil Disarmament.

1 INTRODUÇÃO

Diante da grande onda de violência, roubos, furtos, criminalidade, do medo, da insegurança, da dificuldade enfrentada pelo Estado em garantir efetivamente a segurança para seus integrantes, muito se tem sido discutido sobre a Lei nº10.826 de 2003, Estatuto do Desarmamento. Muitos são os argumentos favoráveis e contrários a este Estatuto, neste sentido o objetivo deste trabalho é analisar as diferentes opiniões a respeito deste Estatuto tão polêmico, apresentando os pensamentos pró e contra a referida lei, bem como analisar a efetividade – ou não – da mesma.

Para tanto, será analisado os casos de países em que tal lei entrou em vigor e os resultados obtidos após sua efetivação, dando ênfase a realidade brasileira. Vale lembrar que a análise de países estrangeiros é apenas para ilustração, uma vez que a realidade percebida em países europeus, por exemplo, não guarda qualquer semelhança com a realidade vivida no Brasil, uma vez que se trata de culturas diferentes, sistema socioeconômico, educacional, político, totalmente distintos. Contudo, não se pode negar que tais realidades servem para uma análise do quadro geral. Isto é: a lei do desarmamento deu certo, alcançou seus objetivos em algum país onde foi adotada? De fato, o número de mortes por armas de fogo foi reduzido?

Outra questão que se deve ser levada em consideração é a seguinte: Rousseau (2014) afirma em sua obra O Contrato Social que nenhuma lei pode ser imposta contra a vontade soberana, a vontade do povo. Isto é: a lei do desarmamento reflete a vontade da maioria da população brasileira? Afinal, em uma democracia a vontade do povo é imperativa.

Neste Sentido Quintela e Barbosa (2015) dizem que o objetivo do governo ao criar a lei do desarmamento não reflete a vontade geral, mas a sua vontade de ter em mãos o controle geral da população, uma vez que, desarmada, não poderia oferecer resistência.

Por outro lado, Araújo e Santos (2016) afirmam que no ano de 2004, isto é, um ano após a Lei de Controle de Armas entrar em vigor, observou-se uma redução no número de armas de fogo, que de acordo com o autor teria poupado 23.961 vidas entre os anos de 2004 e 2006.

Discussões sobre o tema é que não falta, inclusive no dia-a-dia da sociedade, e não poderia deixar de ser discutido, sobretudo na área da segurança pública. Neste sentido, vale dizer que a discussão sobre o tema entre policiais militares é de extrema importância, uma vez

que a existência de armas ou não nas mãos de civis reflete diretamente no trabalho da polícia, sobretudo da polícia militar, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública.

Cabe, portanto, a esses profissionais analisarem a seguinte problemática: seria melhor se os cidadãos brasileiros tivessem a oportunidade de ter e pode portar armas de fogo a fim de se protegerem e até mesmo auxiliarem os policiais, uma vez que poderiam realizar a própria segurança, reduzindo, assim, o trabalho da polícia? Ou dar condições para a sociedade apenas aumentaria o número de ocorrências policiais, uma vez que a posse/porte da arma de fogo encheria seu portador de coragem, que faria uso da mesma não apenas para se proteger, mas também para mostrar superioridade, inclusive, em brigas de trânsito, de bar, para defender seu político, seu time preferido?

Como se pode notar é um assunto muito sensível e que por sua vez merece ser debatido, haja vista que, é algo que está intimamente ligado a atividade policial. Portanto, para responder as questões aqui levantadas optar-se-á pelo método de revisão bibliográfica, apresentando dados que confirmem uma e outra das opiniões levantadas. Para tanto, far-se-á uso de pesquisas em artigos científicos, revistas, jornais, livros, dentre outros que abordem o tema.

Vale ressaltar que o presente trabalho não tem por objetivo esgotar o tema proposto, mas abrir um leque de estudo sobre o assunto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Em vigor desde o ano de 2003 a Lei nº10.826, também conhecida como Estatuto do Desarmamento, é fruto de constantes debates em vários setores da sociedade: políticos, policiais, tv, rádio, religiosos – por incrível que pareça, estudiosos de diversas áreas, etc., onde há aqueles que defendam que o Estatuto foi positivo para a sociedade, apresentando dados que confirmem tal teoria, ao afirmarem, por exemplo, que a partir da Lei o número de homicídios reduziu drasticamente, atribuindo a redução ao Estatuto. Por outro lado, há aqueles que defendem o direito do cidadão de se defender, portanto, de poder comprar e portar uma arma. Estes, por sua vez, afirmam que a Lei do Desarmamento desarmou apenas o cidadão de bem, retirando dele o direito de se defender, enquanto que o criminoso/bandido

continua armado, muito mais bem armado do que antes, cometendo todo tipo de atrocidades, ciente de que o cidadão nada poderá fazer em sua própria defesa.

Outro argumento utilizado por aqueles que defendem a revogação do Estatuto do Desarmamento é o fato de que com a Lei não houve redução dos números de homicídios registrados por armas de fogo o que, na visão destes, revela a ineficácia do Estatuto. Vale lembrar ainda que mesmo com a Lei do Desarmamento em vigor no Brasil 70% das mortes no país são causadas por armas de fogo (ARAUJO; SANTOS, 2016). Isto é, as armas ainda estão nas ruas, casas e avenidas, no entanto, estão nas mãos erradas, estão nas mãos de criminosos.

Neste sentido, Quintela e Barbosa (2015) ao analisar a situação de outros países que aprovaram leis desarmamentistas perceberam a ineficácia da medida e para deixar isso evidente os autores, em sua obra *Mentiram Pra Mim Sobre o Desarmamento* apontam alguns países que enveredaram pelo caminho do desarmamento e não obtiveram sucesso e alguns países onde a aquisição de uma arma de fogo é um processo simples e fácil, o que justifica o aumento exponencial de armas de fogo mas que, por sua vez, tem apresentado redução no índice dos grandes crimes.

De acordo com os autores supracitados, a população inglesa foi totalmente desarmada no final do século XIX, contudo a onda de violência, crimes, mortes, por armas de fogo não diminuíram, pelo contrário, estão aumentando a cada ano que se passa.

Quintela e Barbosa (2015, p. 35) dizem que,

Desta forma, a Inglaterra, que no final do século XIX era um dos lugares mais tranqüilos (sic) e seguros para se viver, chegou ao século XXI com índices de criminalidade muito mais altos, superando os índices americanos em diversos tipos de crimes violentos, mesmo sendo um país com um sexto do número de habitantes dos EUA e com um território setenta e cinco vezes menor. Segundo dados de 2013, a taxa de crimes violentos da Inglaterra é 80% maior do que a americana, numa comparação per capita (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 35).

Nesta mesma linha se encontra a Austrália, que seguindo o modelo inglês, realizou um desarmamento radical da sociedade, banindo até mesmo as espadas de seus cerimoniais, no entanto observou-se um crescimento da criminalidade após o desarmamento da população civil (QUINTELA; BARBOSA, 2015). Outros casos de fracasso, de acordo com os autores são Jamaica- um país onde as leis anti-armas estão entre as mais restritivas do mundo, e a Irlanda, que baniram as armas de fogo há mais de quarenta anos, porém, Quintela e Barbosa (2015) afirmam que tais países nunca experimentaram uma redução em seus índices de homicídio.

Para Quintela e Barbosa (2015), o caso mais malsucedido de desarmamento do planeta é o Brasil. Como se sabe, o Estatuto do Desarmamento foi implementado em dezembro de

2003, ano em que ocorreram 48.374 homicídios por armas de fogo, no entanto em 2004 pode-se observar a ocorrência de 56.337 mortes por armas de fogo, isto é, um aumento de 7.963 mortes por armas de fogo após a Lei entrar em vigor, o que mostra para os autores, uma vez mais, que a Lei é ineficiente.

Se por um lado os resultados observados em países desarmamentistas mostraram que esse não é o caminho para tornar o país seguro, Quintela e Barbosa apresentam, ainda, dados de países que mantivera a população armada, e que pode ser observado uma queda consistente na criminalidade. A exemplo os autores citam a República Checa, que tem leis bastante livres para a posse e o porte de armas, onde “qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não pode ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 36-36).

Ainda de acordo com Quintela e Barbosa, embora o número de armas na República Checa venha aumentando consideravelmente,

Em relação à criminalidade, a tendência vem sendo de queda em todos os índices de crimes violentos, a ponto de o Escritório de Segurança Diplomática dos Estados Unidos ter classificado a República Checa, em seu relatório de crime e segurança de 2011, como um país seguro para turistas americanos. Embora o relatório reconheça a incidência de crimes menores como pequenos roubos e furtos de objetos deixados em automóveis, os crimes violentos – assalto à mão armada, assassinato, estupro e latrocínio – estão em queda constante nos últimos vinte anos (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 36).

Vale ressaltar ainda o fato de que as leis Checas não apenas concedem o direito do cidadão Checo de possuir e portar armas de fogo, como também concede proteção ao cidadão comum que necessite usar uma arma de fogo para se defender (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Outro país citado pelos autores é a Suíça, que possuem cinco vezes mais armas por habitante que a República Checa e que ainda assim registra um dos menores índices de criminalidade do mundo, e que mesmo assim vem apresentando uma queda suave no decorrer do tempo no índice de crimes violentos (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Por fim, os autores citam a nação mais armada do mundo, EUA.

Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. Como já vimos anteriormente, a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos EUA vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população. Nos últimos trinta anos, todos os estados americanos aprovaram algum tipo de permissão para porte oculto de armas curtas, sendo que 80% deles possuem regras não-discrecionárias, e 10% dos estados não possuem nenhuma restrição a qualquer tipo de posse ou porte de armas pela população (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 37).

Vale ressaltar ainda que, estima-se a chegada as mãos dos cidadãos americanos de cerca de 10 milhões de novas armas a cada ano, número esse que vem se mantendo a cada ano desde 2001. No entanto, isto não tem feito os crimes aumentarem, pelo contrário, todas as modalidades de crimes violentos e contra a propriedade tem apresentado queda constante e acentuada em todo o país. É importante destacar ainda que mesmo dentro do próprio país, os estados onde se apresenta uma legislação mais restritiva com relação a posse e ao porte de armas percebe-se um maior número de crimes violentos, enquanto que os estados menos restritivos são os mais seguros (QUINTELA; BARBOSA, 2015), quebrando a ideia de que o desarmamento da sociedade resulta em segurança para a mesma, em redução da criminalidade, da violência.

Araújo e Santos (2016. p. 03) por sua vez, partindo de outra linha de raciocínio, afirmam que a referida Lei representou um avanço, “como por exemplo, no estado de São Paulo que houve apreensão de 230 mil armas desde o ano de 2004”. Os autores afirmam ainda que São Paulo é o estado da federação com o maior número de postos fixos de entrega de armas de fogo, revelando o comprometimento do estado em retirar as armas das ruas. No entanto, é importante frisar que, embora haja esse grande número de apreensão de armas de fogo, somado ao esforço do estado de retirar essas armas de fogo das ruas, os autores lembram que o controle e a fiscalização de armas de fogo não é por si só suficiente para erradicar a violência e a criminalidade no país. Conforme Araújo e Santos (2016) é imprescindível que se atente para a questão das desigualdades sociais e regionais, que se invista em educação básica, saúde de qualidade, tendo como foco a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, não seria o Estatuto do desarmamento ineficaz, o verdadeiro problema é a falta de políticas públicas voltadas para a solução dos verdadeiros problemas que afligem a sociedade e, na visão dos autores, são os verdadeiros fatores que desencadeiam a incidência de crimes na sociedade, que por sua vez, não podem ser solucionados armando ou permitindo que a sociedade se arme.

2.2 HISTÓRICO

As leis que regulam ou mesmo proíbem o uso de armas de fogo no país, embora se desconheça tal informação, datam desde a formação das colônias brasileiras. De acordo com

Rocha³ (2016) em 1595 o uso de armas de fogo já era proibido no Brasil colônia, através das Ordenações Filipinas.

O porte de arma sem autorização, por sua vez, passou a ser punido a partir de 1941 com o advento da Lei de Contravenções Penais, até então apenas o uso era passível de punição (ROCHA, 2016).

Um marco importante no processo de controle de armas no Brasil foi o 9º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e tratamento do delinquente, ocorrido entre os dias 29 de abril e 08 de maio de 1995 na capital do Egito. Segundo Rocha (2016) foi criado, então, o SINARM (Sistema Nacional de Arma) com o objetivo de se efetivar um maior controle das armas, principalmente no que se refere ao registro das mesmas, sendo aprovada a lei nº 9.437 em 20 de fevereiro de 1997. A partir de então a responsabilidade no que tange ao cadastro e registro de armas ficou dividida entre a Polícia Federal e as Secretarias de Segurança Pública dos estados e do DF, bem como o porte ilegal de arma de fogo passou a ser considerado crime.

Ainda de acordo com Rocha (2016), o objetivo da lei nº 9.437 era controlar, fiscalizar e regulamentar as questões afetas a armas de fogo no Brasil, no entanto, tais objetivos não foram alcançados de forma satisfatória.

Uma das dificuldades apresentadas foi a divisão de responsabilidades, mencionada anteriormente, quanto ao registro e cadastro de armas que acabou sendo de difícil implementação, onde o registro de armas deveria ser precedido de autorização ao SINARM e efetuado pelas policias civis dos estados e do DF (ROCHA, 2016).

Diante da necessidade de se efetivar o cadastro das armas de fogo no Brasil e permitir um maior controle e fiscalização das mesmas, somado a pressão da mídia e de ONGs, aprovou-se em 2003 a lei nº 10.826, bem como dividiu a responsabilidade entre o Departamento de Policia Federal (DPF) e o Comando do Exército. A partir de então o porte de armas de fogo se torna expressamente proibido em todo o território nacional, salvo as exceções previstas em legislações próprias e algumas carreiras definidas em lei (ROCHA, 2016).

Neste sentido, vale destacar aqui o art. 6 da Lei nº 10.826, que reza: “é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria”. Como bem observou Rocha (2016) o porte de arma de fogo no território brasileiro tornou-se, assim, uma exceção.

³ Coronel do Quadro de Engenheiros Militares (Cel QEM) Luciano Vasconcelos Rocha.

Destarte, é de suma importância salientar que, embora haja a exceção esteja prevista, como supracitado, a possibilidade de aquisição de uma arma legal no Brasil é de extrema dificuldade. Para que se perceba o que aqui se expõe, segue algumas condições, presentes no Decreto nº 5.123/04:

- Art. 12. Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá:
- I – declarar efetiva necessidade;
 - II – ter, no mínimo, vinte e cinco anos;
 - III – apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal;
 - IV – comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;
 - V – apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
 - VI – comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;
 - VII – comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado (DECRETO Nº 5.123, 2004)

Soma-se a isso os altos encargos, por conta do requerente, para manter essa arma, haja visto que esse indivíduo deverá renovar o seu registro a cada 3 anos, obedecendo o exposto no parágrafo 2º do art. 16 do Decreto 5.123/04, sendo que será necessário todas as vezes que for renovar o registro, comprovar capacidade técnica para manuseio da arma, idoneidade, aptidão psicológica, bem como pagar a taxa correspondente.

Deste modo, como registro Rocha (2016, p. 22), “o texto do Estatuto do Desarmamento e de seu Decreto terminaram por desestimular fortemente ao cidadão comum a aquisição de armas de fogo”.

De acordo com Quintela e Barbosa os reflexos podem ser vistos no comércio legal de armas no Brasil, onde

Mais de 90% das lojas especializadas na venda de armas e munições simplesmente fecharam após o Estatuto do Desarmamento. Eram 2,4 mil estabelecimentos em 2002, e, em 2008, restavam apenas 280; hoje deve haver pouco mais de 200 em exercício (QUINTELA; BARBOSA, (2015, p. 42).

Contudo os Quintela e Barbosa lembram que, embora haja essa extrema dificuldade para a aquisição de uma arma de fogo legalizada, o Estatuto do Desarmamento não afetou em nada o comércio ilegal de armas no país. Isto é, os criminosos não têm dificuldade alguma para conseguir armamentos e continuar a cometer crimes.

Contudo, Quintela e Barbosa (2015) afirmam ainda que desde 2012 a procura por armas de fogo tem aumentado, demonstrando que a população brasileira tem perdido a fé na

eficácia do Estatuto do desarmamento, frente a facilidade que os criminosos encontram para conseguir se armarem, somado a ineficiência do Estado em garantir a segurança dos cidadãos.

2.3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO EXTERIOR

O Brasil não é o pioneiro no desarmamento civil, muitos países já adotaram medidas desarmamentistas e muitos países continuam com esta a política do desarmamento civil.

De acordo com Rocha (2016), durante a Idade Média, a Inglaterra tinha leis que não toleravam a negligência ante um crime, sob pena de sanção, isto é, o indivíduo deveria intervir se percebesse algum crime em andamento. Deste modo, no século XVI, Rocha diz que sob o reinado de Henrique VIII,

Foi aprovada uma lei que criou a categoria do crime justificável. A lei dizia que qualquer pessoa que matasse outra que realizasse uma tentativa de assassinato, roubo ou tentativa de invasão de propriedade seria totalmente inocentada e liberada (ROCHA, 2016, p. 26).

O resultado foi que os crimes violentos passaram a apresentar uma taxa significativa de declínio.

Ainda, de acordo com Rocha (2016) foi, também, no século XVI que o uso comum de armas de fogo particulares teve início na Inglaterra.

Homens ingleses comuns eram obrigados a manter armas consigo para diversas tarefas de manutenção de paz, para contribuir com as milícias e serem treinados para isso. As armas se tornaram populares nesses tipos de tarefa durante o século dezesseis (MALCON, 2014 apud ROCHA, 2016, p. 26).

Deste modo, os séculos XVI e XVII acompanharam a efetivação do direito dos homens ingleses de possuir armas para defesa pessoal e uma acentuada redução na taxa de homicídios.

O século XVIII, por sua vez, embora, marcado pela Revolução Industrial, prosperidade, e o enrijecimento das leis, e a constante redução dos números de homicídios, contudo, a propriedade de armas para a defesa pessoal não foi questionada, pelo contrário, Malcon (2014 apud ROCHA, 2016) aponta que a propriedade de armas privadas para a proteção pessoal e com propósitos constitucionais foi louvada e protegida.

No século XIX, com o aumento populacional, Rocha (2016) afirma que se tornou necessário a institucionalização da polícia, daí em diante a segurança pública não ficaria mais a cargo da própria população, sendo que em 1856, todos os condados e cidades tiveram que estabelecer uma força policial. Vale mencionar que, embora a população estivesse armada com armas de fogo, a arma da polícia se resumia ao cassetete. Ainda assim, o autor afirma

que as taxas de homicídio no período atingiram números recordes, variando entre 1 e 2 casos por 100.000 habitantes.

Embora, a taxa de crimes tenha caído de forma exorbitante, os governos ingleses introduziram uma lei para o licenciamento de armas em 1870. Esperava-se, com isso, tornar as armas de fogo extremamente caras para os pobres. Isso pode ser compreendido, se se observar que a ideia era manter as armas de fogo longe de revolucionários em potencial (ROCHA, 2016).

O século XX, marcado por duas grandes guerras abriu precedente para a criação de leis que limitaria o porte de armas de fogo. Deste modo, foi aprovada a chamada Lei das Armas de Fogo de 1920 (ROCHA, 2016).

A nova lei exigia um certificado para a arma de fogo. Para obter o documento, o requerente deveria convencer a autoridade policial que possuía uma “boa razão” para possuir e portar a arma. O certificado expirava em 3 (três) anos e a renovação envolvia o pagamento de uma taxa e a necessidade de requalificação do requerente. A penalidade pela violação da lei ia desde multa a prisão com trabalhos forçados por 3 (três) meses (ROCHA, 2016, p. 28).

Rocha (2016) diz ainda que o estado expediu uma lista do que era considerado uma boa razão para possuir e portar uma arma de fogo, e embora o índice de crimes tenha aumentado essa lista foi diminuindo cada vez mais, isto é, as possibilidades de poder possuir e portar uma arma de fogo foram ficando cada vez mais remotas, mesmo diante dos efeitos negativos que podiam ser percebidos na sociedade.

Conforme os escritos de Rocha (2016) durante os conflitos da Segunda Guerra Mundial, algo inédito aconteceu: o governo inglês estabeleceu a chamada Guarda Doméstica, onde cidadãos voluntários foram armados através de doação tanto pela população inglesa quanto pelo Estado de Nova York (EUA) para que defendessem o Reino.

Após o conflito, o país retornou a sua política desarmamentista e a medida que a quantidade de armas de fogo foram diminuindo o número de crimes armados foram aumentando, tanto na Inglaterra, como no país de Gales. Vale lembrar que as armas de fogo que eram utilizadas nesses crimes eram, em sua maioria esmagadora, ilegais, sem registro (ROCHA, 2016).

Vale lembrar ainda que, a polícia inglesa que, como já mencionado, não fazia uso de armas de fogo, atualmente esta armada, em resposta a crescente criminalidade. O que revela que a lei do desarmamento não tem como objetivo a redução da criminalidade e sim de manter a população sob controle (ROCHA, 2016).

De acordo com Silva (2015) a Inglaterra, segundo dados de 2013 apresentava taxas de crimes violentos 80% maior que a América em uma comparação *per capt*. O Reino Unido, que também apresenta uma rígida legislação desarmamentista, apresenta a segunda maior taxa de criminalidade de toda a União Europeia, seguido de perto pela Austrália que após adotar o desarmamento civil apresentou um aumento de 19% no índice de homicídios por arma de fogo e 69% nos de assaltos a mão armada.

O Uruguai, por sua vez, que permite o acesso as armas por seus cidadãos, possui um dos menores índices de homicídios da América Latina, 7,9 para cada 100.000 habitantes.

É importante frisar, ainda que

Um fator interessante que é observado em países que autorizam seus cidadãos a andarem armados é que as grandes chacinas normalmente acontecem em zonas chamadas “GunFree Zones”, traduzido livremente como “Zonas livres de armas”. Nesses lugares, nenhum cidadão, mesmo possuindo o porte emitido pela autoridade competente, pode portar uma arma de fogo. Não coincidentemente é o lugar preferido dos assassinos em massa (SILVA, 2015, p. 47).

Isso se dá pelo fato de que o assassino tem certeza que nesses locais não há pessoas armadas, a fim de se protegerem. Silva (2015) acrescenta que ao restringir o acesso as armas pelos cidadãos o Estado os torna indefesos, diante de agressores armados, deste modo o indivíduo não tem a possibilidade de oferecer resistência ao passo que o Estado nem sempre está presente, não conseguindo responder em tempo hábil, a fim de salvar a vida dos seus cidadãos.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 PRÓS E CONTRAS O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Como se pode notar, o tema é bastante complexo, haja vista que há uma divisão de ideias, favoráveis e contrárias ao Estatuto do Desarmamento, contudo é importante frisar que, ainda que os ânimos se alterem na defesa de ideias, todos os indivíduos, sejam eles favoráveis ou não a Lei do Desarmamento, estão em busca do mesmo objetivo: segurança para a sociedade, paz social, mesmo que por caminhos diferentes e contraditórios.

Sendo assim, neste capítulo serão apresentados alguns fatores favoráveis e outros contra o Estatuto do Desarmamento. Para falar sobre os argumentos favoráveis optou-se aqui pela obra “Armas de Fogo: Proteção ou risco? Guia Prático – 100 perguntas e respostas, de Bandeira e Burgois (2005).

De acordo com Bandeira e Burgois (2005) nem sempre andar armado pode ser algo efetivamente seguro para o cidadão, dentre os fatores que justificam a teoria deles estão o fator surpresa. Isto é, o delinquente sempre age no momento que lhe é mais oportuno, propício, em condições que lhe é favorável, por exemplo, quando a vítima está dormindo, dirigindo o carro, assistindo televisão com a família, jantando, enfim, momentos estes em que a vítima não está com a arma em punho; quando menos espera a vítima se depara com uma arma lhe sendo apontada, de modo que não há tempo para reagir.

Outro fator que se deve levar em conta na visão de Bandeira e Burgois (2005) é o fato de que a vítima, possuidora de valores éticos, morais, religiosos, nem sempre está pronta para tirar uma vida, pois segundo eles, expectativa de matar um ser humano provoca uma forte emoção nos indivíduos que não estão habituados a esse procedimento tão dramático, o poderia fazer com que a vítima viesse a titubear, em contrapartida o delinquente ao sair para infringir a lei está pronto para matar, e este momento de vacilo poderia ser a morte da vítima.

Bandeira e Burgois (2005) acrescentam ainda que mesmo que a vítima venha a matar o criminoso, resta ainda outra questão: estaria a vítima preparada para matar? Isto é, viver com o sentimento de ter matado alguém, de ser um homicida, mesmo que considere que agiu em legítima defesa, pois eles afirmam que após o momento de euforia o cidadão teria que parar e refletir, sendo que talvez ele não conseguiria conviver com o fato de ter matado alguém, neste sentido os autores apontam que seria melhor recorrer a polícia para capturar o ladrão e reaver seus bens roubados, evitando, assim, de ter que conviver com o trauma de ter matado alguém.

Bandeira e Burgois (2005, p. 19) afirmam ainda que “se as vítimas potenciais passarem a armar-se, podem incentivar o uso de arma por assaltantes. Neste caso, a propensão a disparar também pode crescer (por medo de uma reação da vítima”. Além disso, os autores afirmam ainda que ao saber que determinada casa possui armas de fogo, os bandidos podem se sentir atraídos para entrarem em tal casa, a fim de roubarem tais armas, uma vez que armas são bens valiosos para criminosos⁴.

Para finalizar os argumentos favoráveis a Lei do Desarmamento, Grillo (2016 apud ROCHA, 2016)

Afirma que a eficácia do Estatuto do Desarmamento pode ser constatada pelo fato de os homicídios por arma de fogo no Brasil, que cresciam a uma média de 8,1% ao ano entre 1980 e 2003, ano do início da vigência do Estatuto, passarem, nos anos

⁴ Embora Bandeira e Burgois (2005) apresentem muitos outros fatores favoráveis a Lei do desarmamento, este trabalho se deterá em apresentar apenas os supracitados, para mais ver a obra “Armas de Fogo: proteção ou perigo? (2005).

seguintes, a apresentar uma taxa de crescimento médio anual de 2,2%. Isso significaria que 133.987 mortes por arma de fogo deixaram de acontecer graças àquela legislação mais restritiva quanto ao acesso a armas de fogo (GRILLO, 2016 apud ROCHA, 2016, p. 31).

Por outro lado, Quintela e Barbosa (2015) refutam este último dado de Rocha (2016), ao afirmarem que a afirmação do último não tem embasamento estatístico que comprove sua hipótese.

Neste sentido Quintela e Barbosa (2015) dizem que

[...] o Estatuto do Desarmamento não reverteu a tendência de alta nos homicídios. [...] as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.77).

Para sustentar sua afirmação, Quintela e Barbosa afirmam que

Em estados como Sergipe e Ceará, onde foram entregues 16.560 e 24.543 armas respectivamente, entre 1998 e 2008, a criminalidade aumentou em 226,1% e 115,8%. Já no Rio de Janeiro foram entregues 44.065 armas, e o índice caiu 28,7%. Um outro dado interessante: segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes) (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 77).

Com isso Quintela e Barbosa deixam evidente que a redução de incidentes com armas de fogo quando apresentadas nas estatísticas brasileiras nada têm a ver com o Estatuto do Desarmamento.

Quintela e Barbosa (2015) apontam que ao dificultar o acesso das pessoas comuns as armas é o mesmo que facilitar a vida dos criminosos, pois na visão do autor um indivíduo armado que reage a um ataque criminoso tem duas vezes mais chances de sobreviver do que uma pessoa que simplesmente se rende ao seu agressor.

Outro fator apresentado por Quintela e Barbosa (2015) é que as armas registradas, diferente do que pregam os desarmamentistas, dificilmente saem das mãos dos cidadãos de bem e para as mãos dos criminosos, segundo o autor, a grande maioria das armas que são usadas nos crimes são oriundas do mercado negro.

Vale lembrar ainda que a Lei do Desarmamento reza que o cidadão portador de armas de fogo devem entrega-las as autoridades policiais, acontece que o delinquente não devolve suas armas, instrumentos utilizados em suas atividades ilícitas, deste modo o único que vai entregar as armas são os cidadãos pacíficos, que ficarão a mercê dos criminosos, cada dia

mais armados, cientes de que não encontrarão resistência por parte de suas vítimas (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

Outro fator interessante apontado por Quintela e Barbosa (2015) é que

Um cidadão armado protege a si mesmo, sua família, e as pessoas à sua volta. Sabendo que é impossível haver presença policial em todos os lugares, a todos os momentos, a única barreira que pode deter um criminoso é o cidadão armado. Essa é a verdadeira prevenção ao crime (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 90).

Para concluir, Quintela e Barbosa (2015) afirmam que possuir/portar uma arma trata-se de um direito, não apenas a autodefesa, como também o de propriedade privada, liberdade individual, em suma, “possuir uma arma em casa não deve ser encarado apenas como um direito, mas como uma liberdade que garante outros direitos fundamentais, como a vida, a liberdade de expressão e a propriedade privada” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 79).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode notar ao longo deste trabalho, embora a Lei nº10.826/03 esteja em vigor desde dezembro de 2003, os números de homicídios e crimes com armas de fogo no Brasil continuam altíssimos, bem como o armamento utilizado por criminosos, outrora de baixo calibre, tem sido substituído por armamento de grosso calibre, com maior potencial destrutivo - fuzis, granadas, explosivos das mais variadas espécies-, bem como o poder de fogo tem aumentado, pistolas de uso restrito com kit rajada, por exemplo. É o que se pode notar nos noticiários que divulgam as ações como, por exemplo, do novo cangaço⁵, que chegam bem mais armados do que a própria polícia local, intimidando, matando, destruindo agências bancárias e impondo medo na população.

Ao longo da pesquisa percebeu-se que muitos acreditam que a liberação da compra, posse e porte de armas por civis não traz resultados positivos, uma vez que poderia um fator responsável pela morte de inocentes, através de acidentes domésticos, bem como aumentaria o índice de violência contra mulheres, brigas e consequentes mortes no trânsito, enfim, defendem de certa forma que a revogação do Estatuto do Desarmamento levaria os portadores

⁵ Modalidade criminosa com armamento de grosso calibre, explosivos, que se dedicam a prática criminosa de roubo a bancos. Tais criminosos chegam na cidade atirando em todas as direções, a fim de mostrar seu poder bélico e intimidar pessoas, e até mesmo a polícia de entrar em ação, para impedir o ato criminoso. Preferem atuar em interiores, onde o efetivo policial é baixo, deixam veículos incendiados pelo caminho, e artefatos para furarem os pneus das viaturas, a fim de retardarem a ação policial.

de armas a um estado de barbárie, onde motivos fúteis levariam tais pessoas a matarem seus semelhantes.

Por outro lado, há aqueles que defendem que as armas já estão nas ruas, contudo estão nas mãos erradas, isto é, estão nas mãos daqueles que fazem uso delas para cometerem crimes, dos mais atrozes possíveis, como o caso do novo cangaço, descrito acima.

Outro fato interessante é que a CF (1988) assegura ao cidadão o direito de legítima defesa, contudo, a Lei nº10.826/03 retira do indivíduo o direito de possuir os meios de forma legal para se defender de um criminoso que entre em sua residência a noite para fazer-lhe o mal. É importante frisar aqui que os defensores da lei desarmamentista defendem que o papel de garantir a segurança para a população é da polícia e que esta pode, se for preciso tirar a vida do criminoso. Acontece que a polícia não é onisciente, onipresente e onipotente, como já mencionado, infelizmente, há casos em que os criminosos portam equipamentos superiores ao utilizados pela polícia local, bem como chegam em números superiores, com veículos novos e mais potentes.

Em suma, não é possível para a polícia está em todos os lugares ao mesmo tempo, bem como é impossível saber com antecedência o lugar que o bandido irá escolher para agir, portanto, o indivíduo portar uma arma em sua residência, por exemplo, pode ser um fator decisivo para resguardar a vida e a integridade física sua e de seus familiares.

Neste sentido, o Estatuto do Desarmamento fere o instituto da legítima defesa, uma vez que não confere ao cidadão o direito de combater de forma equitativa a injusta agressão que lhe é causada.

Além disso, o Estatuto do desarmamento não consegue impedir que criminosos consigam armamentos, uma vez que estes chegam através das fronteiras, que devido sua extensão impossibilitam que as forças de segurança brasileira efetuem uma vigilância efetiva, devido a falta de efetivo e recursos que lhes são destinados.

Deste modo, garantir ao cidadão o direito de comprar, possuir/portar uma arma de fogo é primordial, haja visto que não serve apenas para garantir que o mesmo possa oferecer segurança para si e sua família, como também a terceiros, em ocorrências que as forças policiais não possam chegar a tempo, uma vez que a maioria dos crimes ocorrem em um pequeno intervalo de tempo, questão de poucos minutos, bem como os cidadãos podem unir força com as forças policiais, nos casos onde a polícia estiver em desvantagem numérica, por exemplo, uma vez que segurança pública é um dever do Estado, contudo é direito e responsabilidade de todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daniela Galvão de; SANTOS, Marco Francisco Bugallo dos. **Estatuto do Desarmamento e a Redução da Criminalidade**. São Paulo: UNILAGO, 2016.

BANDEIRA, Antônio Rangel; BURGOIS, Josephine. **Armas de Fogo: Proteção ou risco?** Guia Prático – 100 perguntas e respostas. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2017.

_____. **Estatuto do Desarmamento (2003)**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2013.

_____. **Lei 10.826/03**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.826.htm> Acesso em Janeiro de 2018.

QUINTELA, Quintela; BARBOSA, Bene. **Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento**. São Paulo: Vide Editorial, 2015.

ROCHA, Luciano Vasconcelos. **O Desarmamento Civil e a Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: Escola Superior da Guerra (ESG), 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2014.

SILVA, Silvio Henry da. **O Estatuto do Desarmamento e a Sua (Re) Discussão**. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2015.